REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 589/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999;

b) já existe um Decreto Legislativo versando sobre o tema, e nada mais justo que estes títulos sejam considerados na progressão funcional por titulação e/ou capacitação, em gratificação por titulação e/ou capacitação e demais benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação no que diz respeito aos servidores municipais da Cidade de Salvador;

c) a educação tem papel central para que o processo de integração regional se consolide; também, a promoção do desenvolvimento harmônico, nos campos científico e tecnológico, é fundamental para responder aos desafios impostos pela nova realidade socioeconômica do continente;

d) o intercâmbio de acadêmicos entre as instituições de ensino superior apresenta-se como mecanismo eficaz para a melhoria da formação e da capacitação científica, tecnológica e cultural e para a modernização dos Estados-Partes;

e) na Ata da X Reunião de Ministros da Educação dos Países Signatários do Tratado do Mercado Comum do Sul, realizada em Buenos Aires, Argentina, no dia vinte de junho de 1996, constou a recomendação de que se preparasse um Protocolo sobre a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nas instituições universitárias da Região;

f) a conformação de propostas regionais nessa área deve ser pautada pela preocupação constante em salvaguardar os padrões de qualidade vigentes em cada país e pela busca de mecanismos capazes de assimilar a dinâmica que caracteriza os sistemas educacionais dos países da Região do MERCOSUL, especificamente, que correspondem ao seu contínuo aperfeiçoamento;

g) o ex-presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, promulgou o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL através do Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005;

h) ao fazer uma pós-graduação no exterior, o brasileiro terá benefícios não só na área acadêmica, mas também no aprendizado cultural, pessoal e profissional;

i) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), agência de fomento do Governo Federal, oferece uma série de bolsas para vários países, especialmente em nível de doutorado, pós-doutorado e estágios no exterior, realizarem uma pós-graduação no exterior, constituindo-se em uma oportunidade única na vida de um profissional, que alimenta os meios acadêmicos e de pesquisa do país, com recursos de alto nível,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que envie Mensagem de Projeto de Lei a esta Casa determinando a validação de títulos de pós-graduação obtidos em países do MERCOSUL para efeitos de progressão funcional, no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires